

ACÓRDÃO

Plantao Servicos De Vigilancia Ltda x Carlos Henrique Martins e outros

INFORMAÇÕES DO PROCESSO

Número do Processo: 0010147-77.2023.5.03.0129

Tribunal: TRT3

Órgão: 06ª Turma

Data de Disponibilização: 2025-04-24

Tipo de Documento: acórdão

Partes:

- Plantao Servicos De Vigilancia Ltda

X

- Carlos Henrique Martins
- Municipio De Pouso Alegre

Advogados:

- Adriana Dorado Torres (OAB/MG 96756)
- Bruno Jackson Pereira (OAB/MG 182852)
- Debora Hyllana Bastos Magalhaes (OAB/MG 226316)
- Jessica Pereira De Oliveira (OAB/MG 221090)
- Julyane Aparecida Rodrigues Amaral (OAB/MG 113392)
- Luiz Mauricio Delfino (OAB/MG 77455)

DECISÃO

PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA DO TRABALHO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO 06ª TURMA Relator: José Murilo de Moraes 0010147-77.2023.5.03.0129 : PLANTAO SERVICOS DE VIGILANCIA LTDA (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) : CARLOS HENRIQUE MARTINS E OUTROS (1) Ficam as partes intimadas do acórdão proferido nos autos do processo 0010147-77.2023.5.03.0129, cujo teor poderá ser acessado no 2º grau pelo link <https://pje.trt3.jus.br/consultaprocessual>. Intimação gerada de modo automatizado, por intermédio do Projeto Solária (RJ-2). EMENTA: EMPRESA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL. GARANTIA DO JUÍZO. De acordo com o art. 6º, III, da Lei 11.101/2005, com a redação conferida pela Lei 14.112/2020, o deferimento do processamento da recuperação judicial implica a proibição de qualquer forma de retenção, arresto, penhora, sequestro, busca e apreensão e constrição judicial ou extrajudicial sobre os bens do devedor. Diante disso, não há falar em exigência da garantia da execução para que a empresa em recuperação judicial possa apresentar embargos na



forma do art. 884 da CLT. O Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região, em Sessão Ordinária Híbrida da Sexta Turma, hoje realizada, analisou o presente processo e, à unanimidade, conheceu do agravo; no mérito, sem divergência, deu-lhe provimento para determinar o retorno dos autos à Vara de origem, para análise dos embargos à execução, sem a exigência da prévia garantia do juízo, como se entender de direito. Não há custas na espécie. Presidente: Exmo. Desembargador José Murilo de Moraes. Tomaram parte nesta decisão os Exmos.: Desembargador José Murilo de Moraes (Relator), Desembargador Anemar Pereira Amaral e Desembargador Jorge Berg de Mendonça. Exmo. Procurador Regional do Trabalho: Dr. Dennis Borges Santana. Secretária: Márcia Verçoza Moretzsohn. Belo Horizonte, 22 de abril de 2025. BELO HORIZONTE/MG, 23 de abril de 2025. MARCIA MORETZSOHN DE OLIVEIRA Intimado(s) / Citado(s) - CARLOS HENRIQUE MARTINS



ID DJEN: 259759750
Gerado em: 19/07/2025 03:45
Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região
Processo: 0010147-77.2023.5.03.0129

